

Contrato de Cooperação no âmbito da implementação do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos serviços públicos de transportes de passageiros inter-regional – CIM Região de Leiria e CIM da Lezíria do Tejo

**Considerando que:**

- a Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019 - prevê o financiamento do designado «Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)», o qual tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social;
- a publicação do Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro, veio clarificar que o PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede;
- as autoridades de transportes contíguas podem, se assim o desejarem, articular-se no sentido de estender os apoios a serviços que abranjam os respetivos territórios, nos termos do n.º 7 do despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro;
- a CIM da Região de Leiria e CIM da Lezíria do Tejo, enquanto autoridades de transporte, nos termos do artigo 9.º do RJSPTP, aprovado pela lei n.º 52/2015, de 9 de junho, pretendem, aplicando o princípio da reciprocidade, articular-se no sentido dos passageiros dos serviços públicos de transportes de passageiros inter-regional possam beneficiar das medidas previstas no âmbito da aplicação do PART;

Assim, por forma a regular a articulação entre a CIM da Região de Leiria e a CIM da Lezíria do Tejo, no sentido dos passageiros dos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regional possam beneficiar das medidas previstas no âmbito da aplicação do PART, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO REGIÃO DE LEIRIA (adiante designada abreviadamente por CIMRL), pessoa coletiva n.º 508035546, com sede na Edifício Maringá, Torre 2 - 2.º andar, 2400-118 Leiria, aqui representada por Raúl Miguel de Castro, na qualidade de Presidente do Conselho

Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal datada de 3 de maio de 2019, adiante designada como **CIMRL** ou **Primeiro Outorgante**,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, e em execução do Despacho N.º 11/2019, de 23 de abril a ratificar na reunião seguinte do Conselho Intermunicipal, adiante designada como **CIMLT** ou **Segundo Outorgante**.

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objetivo**

O presente contrato tem como objetivo regular a articulação entre a CIMRL e a CIMLT, no sentido dos passageiros dos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regional possam beneficiar das medidas previstas no âmbito da aplicação do PART, nos termos do n.º 7 do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 fevereiro.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Deveres e Direitos dos Outorgantes**

1. Os outorgantes comprometem-se a levar a cabo as medidas necessárias para que os passageiros tenham acesso a uma redução mínima de 35% de desconto nos títulos de transporte de utilização mensal (passes) com origem/destino partilhado entre a Região de Leiria e a Região da Lezíria do Tejo, sendo 17,5% de redução da responsabilidade do PART da CIMRL e 17,5% da responsabilidade do PART da Lezíria do Tejo.
2. O desconto aplica-se aos passes do serviço público de transporte de passageiros de modo rodoviário, e exclui os passes abrangidos pelo transporte escolar (educação pré-escolar, ensino básico e secundário).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Alterações ao contrato**

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comunicações**

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- a. Pelo primeiro outorgante – [cimrl@cimregiaodeleiria.pt](mailto:cimrl@cimregiaodeleiria.pt)
- b. Pelo segundo outorgante – [geral@cimlt.eu](mailto:geral@cimlt.eu)

### **Cláusula 5.ª**

#### **Resolução**

1. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notifica-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.
2. Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Conflitos e alteração**

1. Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;
2. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Vigência do contrato**

Este contrato vigorará enquanto estiver em vigor o PART, com início nos passes vendidos para utilização em maio de 2019.

O presente Contrato é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Leiria, 3 de maio de 2019

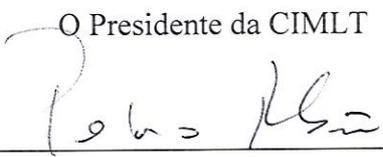
O Presidente da CIMRL



---

(Raul Miguel de Castro)

O Presidente da CIMLT



---

(Pedro Miguel César Ribeiro)